



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 575.905 - MS
(2014/0226050-1)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **EFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**
AGRAVANTE : **FABRICIO DOURADO BERTON**
AGRAVANTE : **KARINY ROCCO MOREIRA BERTON**
AGRAVANTE : **WILSON BERTON**
AGRAVANTE : **MARIA MADALENA DOURADO BERTON**
ADVOGADO : **GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **FÁBIO ALVES DE MELO**
MATILDE DUARTE GONÇALVES
SÍLVIO DE JESUS GARCIA
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de que inversão do ônus probatório não acarreta a obrigação de suportar as despesas com a perícia, implicando, tão somente, que a parte requerida arque com as consequências jurídicas decorrentes da não produção da prova. Precedentes.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 07 de abril de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 575.905 - MS
(2014/0226050-1)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : EFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
AGRAVANTE : FABRICIO DOURADO BERTON
AGRAVANTE : KARINY ROCCO MOREIRA BERTON
AGRAVANTE : WILSON BERTON
AGRAVANTE : MARIA MADALENA DOURADO BERTON
ADVOGADO : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : FÁBIO ALVES DE MELO
MATILDE DUARTE GONÇALVES
SÍLVIO DE JESUS GARCIA
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão desta relatoria que afastou a intempestividade vislumbrada para negar provimento ao agravo.

Nas razões recursais, os agravantes alegam, em síntese, que *"a inversão do ônus da prova, diante da relação de consumo, nada mais é que uma forma de equilibrar a relação jurídica, o que inclui também o ônus financeiro para custear as despesas da produção da prova. Embora a aplicação da inversão do ônus da prova não seja absoluta na relação consumerista, nos presentes autos, restou demonstrada a verossimilhança das alegações e a posição menos favorecida dos Agravantes na relação, autorizando, portanto, o benefício"* (e-STJ, fls. 520/521).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 575.905 - MS
(2014/0226050-1)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **EFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**
AGRAVANTE : **FABRICIO DOURADO BERTON**
AGRAVANTE : **KARINY ROCCO MOREIRA BERTON**
AGRAVANTE : **WILSON BERTON**
AGRAVANTE : **MARIA MADALENA DOURADO BERTON**
ADVOGADO : **GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADOS : **FÁBIO ALVES DE MELO**
MATILDE DUARTE GONÇALVES
SÍLVIO DE JESUS GARCIA
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Observa-se que os argumentos trazidos pelos recorrentes mostram-se insuficientes para infirmar a decisão agravada, a qual deve ser mantida.

Conforme afirmado na decisão impugnada, observa-se que o acórdão recorrido não destoa da jurisprudência desta Corte Superior, quanto ao custeio dos honorários periciais. Isso, porque a inversão do ônus probatório não acarreta a obrigação de suportar as despesas com a perícia, implicando, tão somente, que a parte requerida arque com as consequências jurídicas decorrentes da não produção da prova.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRETENSÃO DE ATRIBUIR-SE O ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Com efeito, ainda que deferida, a inversão do ônus probatório não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor, embora gere para aquele a obrigação de arcar com as conseqüências jurídicas pertinentes de sua não produção.

Precedentes.

(...)

3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 718.821/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, Quarta Turma, DJe de 1º/3/2010)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUMENTO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. CONTEÚDO FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS PERICIAIS. PRETENSÃO DE ATRIBUIR-SE O ÔNUS DE PAGAMENTO À PARTE CONTRÁRIA. DESCABIMENTO.

I - A inversão do ônus probatório não é automática, cabendo ao magistrado a apreciação dos aspectos de verossimilhança da alegação do consumidor ou de sua hipossuficiência o que, se concedida, não acarreta, de qualquer modo, o encargo financeiro de custear as despesas pela parte adversa, mas, apenas, o faz arcar com as conseqüências jurídicas pertinentes.

*II - Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 884.407/SP, Rel. Min. **ALDIR PASSARINHO JUNIOR**, Quarta Turma, DJ de 5/11/2007)*

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RÉ. HONORÁRIOS PERICIAIS.

*- Não é lícito obrigar a parte contra quem o ônus da prova foi invertido a custear os honorários do perito, porque lhe assiste a faculdade de não produzir a prova pericial e arcar com as conseqüências processuais da omissão." (AgRg no Ag 648.625/MG, Rel. Min. **HUMBERTO GOMES DE BARROS**, Terceira Turma, DJ de 18/12/2006)*

Na mesma direção: AgRg no REsp 1.161.827/SP, Terceira Turma, Rel. Min. **MASSAMI UYEDA**, DJe de 11/12/2009; REsp 803.565/SP, Quarta Turma, Rel. Min. **HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO** (Des. Convocado do TJAP), DJe de 23/11/2009; AgRg no REsp 1.042.919/SP, Segunda Turma, Rel. Min. **HUMBERTO MARTINS**, DJe de 31/3/2009; REsp 661.149/SP, Terceira Turma, Rel. Min. **NANCY ANDRIGHI**, DJ de 4/9/2006; REsp 615.553/BA, Primeira Turma, Rel. Min. **LUIZ FUX**, DJ de 7/12/2004.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0226050-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no**
AREsp 575.905 / MS

Números Origem: 0006714-17.2010.8.12.0001 1403894042014812000050001

EM MESA

JULGADO: 07/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
AGRAVANTE : FABRICIO DOURADO BERTON
AGRAVANTE : KARINY ROCCO MOREIRA BERTON
AGRAVANTE : WILSON BERTON
AGRAVANTE : MARIA MADALENA DOURADO BERTON
ADVOGADOS : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO(S)
FLÁVIA NEBÓ DE AZEVEDO ANTUNES
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(S)
SÍLVIO DE JESUS GARCIA
FÁBIO ALVES DE MELO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA
AGRAVANTE : FABRICIO DOURADO BERTON
AGRAVANTE : KARINY ROCCO MOREIRA BERTON
AGRAVANTE : WILSON BERTON
AGRAVANTE : MARIA MADALENA DOURADO BERTON
ADVOGADO : GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : MATILDE DUARTE GONÇALVES
VALTER RIBEIRO DE ARAUJO E OUTRO(S)
SÍLVIO DE JESUS GARCIA
FÁBIO ALVES DE MELO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.